

# MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO



## REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

### Ata

### Reunião Setorial de Concertação

(âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h30, por solicitação da Câmara Municipal de Castelo Branco (CMCB), realizou-se a partir das instalações da Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA-ARHTO), uma reunião setorial de concertação, enquadrada no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na qual participaram a CMCB, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e Equipa responsável pela Revisão do PDM (COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A), tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela APA-ARHTO no parecer emitido na 2.ª Reunião da Comissão Consultiva, realizada no dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no âmbito da elaboração da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (PDMCB).

A reunião, para concertação de interesses e resolução de questões decorreu também com recurso à plataforma zoom, para participação da CCDRC e de um técnico da APA-ARHTO:

<https://videoconf-colibri.zoom.us/j/94580233945?pwd=aEQxYmFYVG1RN0ZNNmx5VjBBRElQQT09>

#### **Estiveram presentes diretamente na sessão:**

##### **Por parte da APA-ARHTO:**

- Eng.ª Mariana Pedras, Chefe da Divisão de Planeamento e Informação;
- Eng.ª Dina Santos, Técnica Superior;
- Dr.ª Cecília Belo, Técnica Superior;

##### **Por parte da CMCB:**

- Eng.º Luís Resende, Chefe de Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade;
- Eng.º Pedro Dias, Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares;
- Dr.ª Edite Candeias, Técnica Superior;

##### **Por parte da Coba:**

- Dr.ª Cristina Simões – Coordenação Geral do Plano;
- Dr.º Ricardo Tomé - Coordenação Técnica do Plano;
- Dr.ª Ana Isabel Rodrigues – Coordenação Técnica do Plano;
- Dr.º Bogdan Jaranovic – Técnico Superior

**Estiveram presentes em sistema de videoconferência:**

**Por parte da CCDRC:**

- Dr.ª Carla Velado – Chefe da Divisão de Ordenamento do Território;
- Eng.ª Zulmira Duarte – Técnica Superior, representante designada pela CCDRC;
- Dr.ª Sandra Santos – Técnica Superior;

**Por parte da APA-ARHTO:**

- Eng.º Nuno Guerreiro – Técnico Superior.

A reunião teve como objetivos a análise do parecer da APA-ARHTO emitido na 2.ª reunião plenária e final da Comissão Consultiva, em especial os assuntos que motivaram o sentido desfavorável do mesmo.

Os representantes da CMCB deram início à reunião, agradecendo a comparência dos participantes e explicando a necessidade de se ter promovido a presente reunião setorial de concertação com a APA-ARHTO, na presença da CCDRC, tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar/esclarecer as questões formuladas.

Face à extensão do documento, composto por 34 páginas, foram analisadas as questões pertinentes tendo-se concluído o exposto na tabela seguinte:

1.1. Regulamento	Resultado da reunião
<p>Mantém-se a identificação do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, bem como do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco. Relativamente a estes, o n.º 2 refere que o PDMCB é compatível e conforme com os programas e planos territoriais de âmbito identificados neste artigo, à "exceção da previsão de reclassificação como solo urbano de parte da área de intervenção específica do Ponsul, que conflituou com o disposto no POPNTI"</p>	
<p>Informa-se que esta situação, constituindo uma incompatibilidade com o POPNTI, e tendo em conta que interfere com áreas relevantes para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, implica a emissão de parecer desfavorável por parte da APA-ARHTO.</p>	<p>A CM referiu que face aos prazos de que dispõe para a aprovação do plano e para permitir que a CCDRC, APA e ICNF possam alterar o parecer desfavorável vinculativo que emitiram, por desconformidade da proposta do PDM com POPNTI, que seja mantida a classificação do solo que consta daquele Programa Especial para a Área Específica do Ponsul.</p>
<p><b>Artigo 6º- Definições</b></p>	
<p>Mantém-se a versão anteriormente apresentada, reiterando-se o parecer da APA no que se refere à inclusão neste artigo, na alínea c) Nível de Pleno Armazenamento (NPA) do valor da cota do NPA da Albufeira de Cedilho - Monte Fidalgo, à semelhança do que é feito para a Albufeira de Santa Águeda e Pisco. O valor de NPA da Albufeira de Cedilho é de 115m, encontrando-se disponível no SNIAmb, na tabela de atributos da informação geográfica disponível vw_alb_aguas_publicas).</p>	<p>A ET informou que procederá à alteração do artigo em conformidade com o solicitado.</p>
<p><b>Artigo 7º - Identificação (Servidões administrativas e restrições de utilidade pública)</b></p>	
<p>Quanto às captações de água subterrânea para abastecimento público, confirma-se que foi efetuada uma alteração da redação, dando resposta ao parecer anterior. Contudo, tendo em conta a resposta apresentada pela CMCB (" Introduzidos os 33 perímetros de proteção na planta de condicionantes. Introduzida nota na legenda relativa as captações (3) cujo perímetro de proteção se encontra em processo de correção", constata-se que esta nota não foi encontrada nem no Regulamento, nem na Planta de Condicionantes.</p>	<p>A ET informou que a indicação/nota referida se encontra na legenda: "Captações de água subterrânea para abastecimento público em processo de correção", bem como na shapefile das captações, tendo ainda questionado a opção de inserir esta nota no regulamento, uma vez que a mesma poderá gerar algumas dúvidas. A APA-ARTHÓ concordou com a não inclusão da referida nota no Regulamento, embora tenha referido que, desejavelmente, deva haver uma correspondência total entre a redação do Regulamento e a legenda da Planta de Condicionantes.</p>

<p>Constata-se que não são referidas as Zonas Ameaçadas pelas Cheias; contudo é apresentada na Resposta-CM CB a seguinte fundamentação: “as Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) enquanto restrição de utilidade pública prevista na Lei da Água e referidas no relatório das Condicionantes (cap. VIII.1.2.1), mas uma vez que integram a REN não se encontram individualizadas na Planta de Condicionantes”. Considera-se de aceitar esta justificação, confirmando-se que a Planta de Condicionantes - Geral inclui a delimitação da REN.</p>	
<p><b>Artigo 14º - Zonas de cheia ou inundação por rotura de barragens</b></p>	
<p>Verifica-se que foi alterado o título deste artigo em consonância com o referido no parecer da APA-ARHTO, tendo igualmente sido introduzida a referência à planta onde se encontra representada a onda de inundação em caso de rotura de barragem.</p>	
<p>O parecer da APA-ARHTO referia que deveria ser incluído no Regulamento um artigo relativo às Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias, sendo remetida uma proposta para a redação do mesmo. A Resposta-CM CB refere que “a proposta de plano não contempla qualquer proposta de exclusão de ZAC integrada na REN. A proposta de artigo relativo às zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias contempla algumas possibilidades de edificação que não são admitidas no regime jurídico da REN e, portanto, mantemos estas áreas na REN, não se compreende o alcance da integração do referido artigo, uma vez que se aplicará sempre o regime mais restritivo (o da REN). Compreende da utilidade sugestão em contexto de exclusão de ZAC da REN, o que não sucede na proposta de REN de Castelo Branco”.</p>	
<p>Embora se considere pertinente a fundamentação apresentada, entendem estes serviços ser imprescindível a inclusão no Regulamento do artigo referido, salvaguardando situações futuras relacionadas com Zonas ameaçadas pelas cheias ou inundáveis que não tenham sido à data identificadas como tal por alguma circunstância, ou na eventualidade de vir a ocorrer este fenómeno nalguma área não prevista, nomeadamente na sequência de eventuais intervenções no território, ou mesmo, na hipótese de poder vir a ser efetuada alguma exclusão da REN de tipologia Zonas ameaçadas pelas cheias. Neste sentido, considera-se relevante prever no Regulamento as normas aplicar.</p>	<p>A ET informou que fará a introdução do referido artigo no Regulamento, com a redação proposta pela APA-ARHTO.</p>
<p><b>Artigo 42º- Empreendimentos turísticos em solo rústico (anterior 37º)</b></p>	

<p>Neste âmbito importa salvaguardar que as normas estabelecidas neste artigo, que se venham a aplicar na área do POASAP, respeitem as cargas (camas/utentes) definidas no mesmo, tendo presente os tipos de empreendimentos admitidos.</p>	<p>A ET referiu que o POASAP apenas estabelece valores máximos de carga para Empreendimentos Turísticos, na categoria de parques de campismo (artigo 27.º), sendo que essa norma se encontra integrada no artigo 63.º do Regulamento do PDM (edificabilidade nos Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações), onde se inclui a área destinada ao Parque de campismo. Referiu ainda que será analisada com as juristas da equipa a introdução da seguinte nota no artigo 42.º: “sem prejuízo da alínea a) do n.º 3 do art.º 63.º”, por forma a garantir que o Parque de campismo apenas é admitido na categoria dos Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações. A APA-ARHTO reiterou a pertinência desta salvaguarda.</p>
<p><b>Artigo 46º - Usos e edificabilidade nos espaços agrícolas de produção na área do POASAP (anterior 41º)</b></p>	
<p>No entanto, salienta-se que o POASAP não prevê a instalação de parque de caravanas, deste modo, apesar de ser referido no Relatório que “embora o POASAP admita a instalação de um “Parque de campismo rural ou parque de campismo público ou privativo de 2 ou 3 estrelas”, o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) não prevê esta figura como modalidade de empreendimento turístico. Por este motivo, propõe-se um parque de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 19 do RJET”, considera-se que se deve aplicar o n.º 3 do referido artigo 19º do RJET “3 — Os parques de campismo e de caravanismo podem destinar-se exclusivamente à instalação de um dos tipos de equipamento referidos no n.º 1, adotando a correspondente designação.” A proposta deve ser revista neste sentido.</p>	<p>A ET informou que será alterada a redação do n.º 1, alínea a) para parques de campismo, retirando o caravanismo. A APA-ARHTO confirmou este entendimento. Deve ser feita a mesma alteração no Artigo 47º, nº 1 d).</p>
<p><b>Artigo 61º-identificação e objetivos (Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas o ocupações) (anterior 56º)</b></p>	
<p>O documento Resposta-CMCB apresenta a resposta às questões levantadas no parecer da APA, verificando não ter sido acolhida a sugestão sobre a redação do n.º 2.</p>	

<p>No que respeita à alínea a) do nº 2, o proposto não assegura a compatibilidade com o POASAP uma vez que o centro de educação ambiental apenas poderá resultar de obras de alteração ou conservação de edificações existentes e não de novas construções. Deve ser aferida a redação.</p>	<p>A ET explicou que o artigo 61.º apenas diz respeito aos objetivos da categoria dos Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, sendo que a alínea a) do n.º 2 apenas refere que na zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira de Santa Águeda está previsto um centro de educação ambiental. Nada refere quanto às operações urbanísticas admitidas para a sua concretização. O regime de edificabilidade desta categoria consta apenas do artigo 63.º. Não se considera haver, portanto, qualquer incompatibilidade deste artigo com o POASAP.</p> <p>A APA-ARTHO compreendeu e aceitou a posição da ET.</p>
<p>Este artigo deve também ser revisto tendo em conta o exposto quanto à Planta de Ordenamento (1.3.), bem como o referido quanto aos artigos 46º e 47º.</p>	<p>A ET informou que o n.º 2/b)i) será alterado para "parques de campismo", retirando a expressão referente ao caravanismo por não estar prevista no POASAP.</p>
<p><b>Artigo 62º - Usos (anterior 5º)</b></p>	
<p>Verifica-se que foi alterada a redação, na sequência do parecer emitido. O documento Resposta-CMCB deve ser revisto no sentido de corrigir o número dos artigos em causa.</p>	<p>A ET informou que considera não haver necessidade de corrigir o documento em causa. Importa perceber o que deve ser alterado nesta fase.</p>
<p>Deve ser garantida a compatibilidade com o POASAP, conforme referido na análise do artigo antecedente.</p>	<p>A ET informou que o n.º 2/b)i) do artigo 61.º será alterado para "parques de campismo", retirando a expressão referente ao caravanismo por não estar prevista no POASAP.</p>
<p><b>Artigo 63º - Edificabilidade (anterior 58º)</b></p>	
<p>No que respeita ao nº 2, deve ser retirada a menção a “as quais devem observar o disposto na alínea b) do n.º 1 antecedente”, uma vez que tal disposição é incompatível com o POASAP que determina que o centro de educação ambiental apenas poderá resultar de obras de alteração ou conservação de edificações existentes.</p>	<p>O n.º 2 do artigo 63.º: 2. Na zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira de Santa Águeda <b>não são permitidas novas construções, admitindo-se apenas obras de alteração ou conservação das edificações existentes, quando necessárias ao funcionamento da barragem, bem como as necessárias à instalação do centro de educação ambiental</b>, as quais devem observar o disposto na alínea b) do n.º 1 antecedente.</p> <p>A alínea c) do n.º 1, por sua vez, refere que: “as operações urbanísticas de construção e ampliação de equipamentos e</p>

	<p>infraestruturas, embora não sujeitas à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, devem garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente”.</p> <p>Desta forma, a ET explicou que o n.º 2 é claro quanto à não admissão de novas construções nesta categoria de espaço e que, o centro de educação ambiental só poderá resultar de obras e alteração ou conservação das edificações existentes. Explicou também que a referência à alínea b) do n.º 1 tem como único propósito obrigar a uma adequada inserção urbana do centro de educação ambiental, uma vez que o POASAP não estabelece parâmetros ou índices de edificabilidade para este equipamento.</p> <p>A APA-ARHTO compreendeu a abordagem, mas sugeriu que a alínea b) do n.º 1 fosse dividida em duas alíneas, por exemplo:</p> <p>“b) Sem prejuízo do disposto na alínea c) seguinte, as operações urbanísticas de construção e ampliação de equipamentos e infraestruturas não estão sujeitas à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade;</p> <p>c) as operações urbanísticas admitidas devem garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente;”.</p> <p>A ET ficou de ponderar com a equipa de juristas essa possibilidade, tendo ficado de articular com a APA-ARHTO esta situação.</p>
<p>Salienta-se a necessidade de revisão deste artigo tendo em conta também os restantes aspetos referidos para os artigos 61º e 62º.</p>	<p>A ET informou que a alínea a) do n.º 3 será alterada para "parque de campismo"</p>
<p><b>1.2. Planta de Condicionantes</b></p>	
<p><b>1.2.1. Domínio Hídrico</b></p>	

<p>Constata-se que a tabela de atributos da shapefile “cond-pnts.shp” inclui a “Cursos de água canalizados-não integram o DH”. Importa referir que a servidão administrativa relativa ao domínio hídrico incide sobre a totalidade das linhas de água e respetivas margens, independentemente do seu estado de naturalização ou artificialização. Embora no contexto da delimitação da REN exista esta diferenciação (a céu aberto ou entubadas / canalizadas e sem condições de renaturalização), não sendo integrados na REN os troços de cursos de água sem possibilidade de renaturalização, no que ao domínio hídrico diz respeito, estes troços estão igualmente sujeitos a faixa de servidão. Assim, deve ser corrigida esta situação, representando toda a rede hidrográfica na Planta de Condicionantes...</p>	<p>A ET informou que procederá à correção do DH, incluindo todas as linhas de água e respetivas margens.</p>
<p>Analisando a representação do “Domínio hídrico: cursos de água não navegáveis nem fluviáveis e respetiva margem, com uma largura de 10m” (“Cursos de água e respetivas margens (10 m) na tabela de atributos da shapefile), constata-se que não há uma correspondência com a Rede Hidrográfica da cartografia de base. Pressupõe-se que algumas destas diferenças estejam relacionadas com o acima referido sobre os cursos de água canalizados. Salienta-se que deve ser garantida a representação da totalidade das linhas de águas na Planta de Condicionantes.</p>	<p>A ET esclareceu que não existe uma correspondência com a rede hidrográfica da cartografia de base uma vez que, de acordo com as orientações da APA, as linhas de água da cartografia de base foram alteradas de forma a apresentarem a continuidade com todas as albufeiras e foram acrescentadas cabeceiras. Acrescentar-se-ão as linhas de água canalizadas. Assim, pretende-se que a rede hidrográfica da REN esteja idêntica à rede hidrográfica do DH, ainda que a rede do DH seja mais completa por abranger outras linhas de água não incluídas na REN.</p>
<p><b>1.2.2. Albufeiras</b></p>	
<p>Albufeira do Pisco: a Zona Reservada deve ser ajustada para conformidade com a delimitação apresentada no POA (ver figura 1);</p>	<p>A ET informou que fará os ajustes com base na informação WMS do SNIT.</p>
<p><b>1.2.3. Captações de água subterrâneas para abastecimento público:</b></p>	
<p>O relatório refere que relativamente às Captações de água subterrânea para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção “das 46 captações de água subterrânea para abastecimento público, representadas na Peça gráfica II.1. – Planta de Condicionantes geral, 36 detêm perímetros de proteção legalmente constituídos, designadamente através da Portaria n.º 38/2016, de 4 de março”.</p>	



<p>É referido ainda que “três dos referidos 36 perímetros não se encontram corretamente delimitados na referida Portaria, estando a decorrer o processo de correção dos mesmos. Por indicação da Águas do Vale do Tejo, não foram os mesmos incluídos na Planta de Condicionantes geral, tendo-se inserido na referida planta a indicação das três captações em que tal sucede”. Entende-se que nestes casos a delimitação correta dos mesmos deveria ser representada na Planta de Ordenamento</p>	<p>A ET informou que a ADVT não enviou a delimitação correta, provavelmente por ainda não dispor dessa informação.</p>
<p>Constata-se que na shapefile se encontram incluídas as 46 captações referidas. Verifica-se, contudo, que a tabela de atributos da shapefile cond_point.shp não tem qualquer referência que permita distinguir as captações existentes, pelo que se entende que deve ser incluída a designação da captação.</p>	<p>A ET esclareceu que na tabela de atributos, no campo NOME_C, consta a seguinte observação: "Perímetro de proteção incorreto". Julga-se que esta informação permite estabelecer a diferenciação pretendida, que consta igualmente da legenda da planta. No entanto, aceita colocar o nome da captação na shapefile.</p>
<p><b>1.3.Planta de Ordenamento</b></p>	
<p>A análise da proposta de ordenamento incidiu de modo particular nas questões relevantes para a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos, tendo particular relevância a transposição do PEOT em vigor.</p>	
<p>No que respeita à transposição do POPNTI, salienta-se a já referida não conformidade da proposta referida na análise do Regulamento (ver figura 3), bem como as questões referidas na análise da Planta de Condicionantes e da proposta de REN.</p>	<p>A CM referiu que face aos prazos de que dispõe para a aprovação do plano e para permitir que a CCDRC, APA e ICNF possam alterar o parecer desfavorável vinculativo que emitiram, por desconformidade da proposta do PDM com POPNTI, que seja mantida a classificação do solo que consta daquele Programa Especial para a Área Específica do Ponsul.</p>
<p>Relativamente à conformidade com o POASAP, entende-se de referir o seguinte:</p>	
<p>Deve ser revista a delimitação da Zona reservada nas áreas identificadas na figura 1, conforme anteriormente referido;</p>	<p>A ET esclareceu que procederá à correção de acordo o POA da zona reservada, entendendo, contudo, que a zona reservada não se encontra, nem deve ser, representada na planta de ordenamento. A APA-ARHTO aceitou a posição da ET, na medida em que se evita a redundância de informação em diferentes plantas.</p>

<p>Constata-se que os limites das categorias de solo definidas para a Zona de proteção das Albufeiras de Santa Águeda e Pisco, que corresponde à área de intervenção do POASAP, não são totalmente coerentes com a Planta de Síntese do POA, o que deve ser revisto, garantindo a conformidade com este IGT de hierarquia superior (exemplos nas figuras 4). Note-se que nestas plantas há situações em que os limites são totalmente coincidentes com os do POASAP e outras em que tal não acontece, pelo que estas últimas não poderão ser justificáveis com base em desfasamento de cartografia;</p>	<p>A ET informou que fará os acertos necessários, utilizando como base o WMS disponível no SNIT.</p>
<p>POASAP - Espaço de recreio e lazer da albufeira de Santa Águeda (artigo 26º do POASAP):</p>	
<p>Proposta de Regulamento do PDM: Espaços Agrícolas de Produção na área do POASAP (art. 46º); Outros Espaços Agrícolas integrados na área do POASAP (art. 47º); Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações (art. 61º);</p>	<p>A ET informou que o POASAP admite TER (onde se incluem os parques de campismo) também nos espaços agrícolas de produção (artigo 22.º, n.º 4/b), daí o PDM igualmente admitir (artigo 46.º, n.º 1/b). No entanto, a menção a PCC será alterada para parque de campismo, já que o POASAP não admite parques de caravanismo. Idem para os Espaços de proteção parcial (Outros espaços agrícolas do PDM) - artigo 24.º, n.º 4/a). Da mesma forma será alterada a alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º, restringindo-se a parques de campismo.</p>
<p><b>Anexo III - Parecer sobre a proposta de revisão da delimitação da REN</b></p>	
<p><b>1.1. Aspetos gerais</b></p>	
<p><b>1.1.1. Memória descritiva</b></p>	
<p>A análise da MDJ datada de janeiro de 2024, comparativamente com a proposta anterior (janeiro de 2022) permitiu constatar que existem diferenças entre as duas versões, quer de estrutura, quer de conteúdo</p>	
<p>No que respeita à cartografia de base utilizada é referido, no capítulo 2 – Nota Metodológica, que foi utilizada a cartografia oficial de base vetorial à escala 1:25000 das folhas da Carta Militar de Portugal, utilizada também como base na elaboração da revisão do PDM, na medida em que “à data do início da elaboração deste procedimento não existia cartografia homologada de base vetorial à escala 1: 10.000 para a área do concelho”.</p>	

<p>Importa salientar que a análise efetuada se baseou no parecer relativo à versão anterior, tendo ainda sido consideradas as ponderações apresentadas conjuntamente com a proposta no documento Ponderação_pareceres_1CC – APA_ARHTO (que referiremos como Resposta-CMCB)</p>	
<p><b>1.2. Proposta de delimitação da REN</b></p>	
<p><b>1.2.1. Cursos de Água, Leitos e Margens – CALM</b></p>	
<p>Tendo em conta os aspetos referidos no parecer anterior, considera-se de destacar alterações efetuadas nos seguintes âmbitos na Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) apresentada:</p>	
<p>b) É acrescentado que foram integradas linhas de água, de menor dimensão “ mas que são afetadas por cheias” (note-se que as OENR referem “ Cursos de água associados a zonas ameaçadas pelas cheias “). Neste âmbito considera-se oportuno referir que a APA-ARHTO tem vindo a aperfeiçoar, na medida do possível, as orientações para a delimitação da REN com base na experiência adquirida pelo acompanhamento na elaboração destes processos, bem como por conhecimento adquirido na elaboração dos PGRI, sendo que relativamente à seleção das linhas de água associadas a ZAC, tem vindo a indicar o seguinte:</p>	
<p>Devem ser considerados os tributários que apresentem ZAC na zona de afluência com o curso de água principal da ZAC, a uma cota superior à da ZAC a que aflui. Portanto, caso a ZAC do afluente transponha a curva de nível da ZAC do curso de água principal, significa que existe transbordo, não somente por regolfo, mas pelo facto da própria linha de água não ter secção que lhe permita a vazão do caudal centenário, devendo, assim, ser considerada como CALM sob o critério de “linha de água associada a ZAC.</p>	<p>A ET pediu esclarecimentos à APA-ARHTO sobre esta indicação, tendo esta entidade referido que caberia à CMCB decidir sobre a reponderação da proposta à luz desta orientação, sendo que da referida reponderação poderá resultar a identificação de um número menor de linhas de água a integrar a REN.</p>
<p>c) Tendo em conta o historial e fase em que se encontra a delimitação da REN de Castelo Branco sugere-se que fique à consideração da CM de Castelo Branco uma eventual reponderação da proposta à luz desta orientação, de modo a avaliar se da sua aplicação resulta um impacto significativo no número de linhas de água integradas na REN;</p>	<p>A ET informou que não pretende alterar a proposta da tipologia CALM, com exceção dos aspetos indicados no parecer, nomeadamente na figura 7 do anexo.</p>

<p><b>1.2.2. Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)</b></p>	
<p>Comparativamente com a versão anterior verifica-se que foi acrescentada na MDJ a referência à existência de “algumas áreas com características de praia nas margens das albufeiras, e inclusivamente com utilização de praia, principalmente na albufeira de Santa Águeda, mas ficam integradas nas faixas de 30 metros, não se justificando alterar a “tipologia”, dando resposta a um dos aspetos salientados no parecer anterior da APA</p>	
<p>Na análise efetuada sobre informação geográfica apresentada, foram detetadas as seguintes situações que importa destacar:</p>	<p>A ET informou que não tinha questões sobre esta tipologia, sendo que procederá à correção dos aspetos identificados no parecer.</p>
<p><b>1.2.3. Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) – Cabeceiras</b></p>	
<p>A tipologia AEIPRA pode ser subdividida em duas componentes: áreas de recarga de aquíferos e cabeceiras das linhas de água.</p>	
<p>No que respeita à <b>componente áreas de recarga</b>, sua análise considerou, à partida, os seguintes aspetos:</p>	<p>Sobre a componente de áreas de recarga a ET informou não ter questões a colocar e que fará as correções indicadas no parecer, aceitando integrar a Formação da Falagueira, as áreas de aluviões, as áreas depósitos de vertentes e terraços fluviais em falta.</p>
<p>Tendo em conta o exposto, considera-se imprescindível a reformulação da proposta de delimitação das áreas de recarga apresentada, de forma a corrigir o acima indicado.</p>	
<p>No que respeita à <b>componente das cabeceiras dos cursos de água</b>, a versão atual apresenta uma proposta de delimitação (note-se que na versão de 2022 a proposta não incluía esta componente).</p>	
<p>Relativamente à metodologia apresentada não se compreende a seleção apenas dos troços nascente, considerando-se que deveriam ser integradas todas as áreas planas, côncavas e convexas associadas às linhas de fecho de 3.º nível de geocodificação.</p>	<p>A APA-ARHTO informou que está em preparação, por parte da CNT, a formalização de orientações para a delimitação das cabeceiras, não sabendo, porém, qual a data para a sua apresentação.</p>
<p>A MDJ deveria apresentar o critério utilizado para delimitação das áreas planas, côncavas e convexas abrangidas pelas cabeceiras.</p>	<p>A ET questionou se no caso de considerar todas as áreas de cabeceira identificadas no estudo da prof.ª Selma Pena, se a APA-ARHTO validaria a delimitação, sem a apresentação do critério para a delimitação das áreas planas, côncavas e convexas abrangidas pelas cabeceiras, ao que esta entidade respondeu não ser possível.</p>
<p>Neste contexto considera-se oportuno referir que é esperado a curto prazo a formalização de orientações para a definição destas áreas, por parte da CNT.</p>	
<p>Da análise da informação geográfica remetida verifica-se que</p>	

Relativamente a informação disponível na plataforma EPIC, a proposta integra algumas áreas identificadas como cabeceiras de 2ª ordem, bem como algumas de 3ª ordem;	A ET esclareceu ainda que está disposta a incluir os troços identificados nas figuras 11 e 12 do anexo, mas que não consegue justificar o do critério para a delimitação das áreas planas, côncavas e convexas, atendendo à escala da informação de base e de delimitação da REN (1/25000). A CMCB informou não poder esperar por uma decisão que não se sabe quando será tomada, pretendendo avançar com a delimitação proposta pela equipa, com os melhoramentos considerados adequados.
Integra na quase totalidade as linhas de festo de nível 3 (vw_baccod_25k_ptcont_n3), verificando-se que ficam excluídos dois troços, conforme é visível na figura 11 e 12;	
Existem situações em que existe sobreposição entre a área delimitada como cabeceira e a representação do traçado da linha da água (CALM), o que não pode acontecer.	
Concluindo, a proposta de delimitação da tipologia de AEIPRA requer revisão nos aspetos identificados.	
<b>1.2.4. Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do solo (AEREHS)</b>	
Verifica-se que a MDJ no capítulo relativo a esta tipologia foi alvo de pequenas alterações, nomeadamente quanto ao quadro legal em vigor (devendo ser revista a referência na página 81), verificando-se que a redação foi atualizada no que respeita ao fator relativo ao tipo de cultura (C) e ao fator antrópico (P).	A ET informou não ter questões a colocar relativamente a esta tipologia, sendo que fará a alteração sugerida referente ao quadro legal em vigor, na MDJ.
<b>1.2.5. Zonas Ameaçadas pelas cheias (ZAC)</b>	
<b>1.2.5.3. Apreciação técnica</b>	
De acordo com o parecer dos serviços ref.ª S068575-202211-ARHTO.DPI, cujo teor mantém-se atualizado não obstante as reuniões havidas a 13.12.2022 e a 23.05.2023, e a Nota Técnica apresentada pela CMCB em janeiro de 2023 (que mereceu a resposta que integra o ofício S035526-202305-ARHTO.DPI):	A ET explicou a metodologia adotada na delimitação das ZAC, tendo a CMCB reiterado que não dispõe de tal informação e que a escala de elaboração do Plano é a 1:25000 nos termos da lei. A APA-ARHTO entende que os estudos hidráulicos deveriam ser complementados com informação de maior pormenor topográfico, salientando que o mais importante é avaliar quais as áreas de risco para pessoas e bens, ou seja, perceber quais os locais em que não houve delimitação de ZAC mas que interferem com perímetros
“A proposta deverá compreender tanto a explicitação das metodologias adotadas, como a informação de base assumida (em que se inclui as secções dos cursos de água ao longo dos perfis, secções singulares de avaliação, a respetiva geometria e características hidráulicas), os resultados obtidos com a modelação hidráulica, em particular, alturas/cotas e características de escoamento, com vista à delimitação das ZAC, bem como a pormenorização dos procedimentos e dos resultados intermédios, sendo todos estes dados inexistentes na documentação apreciada”.	

	<p>urbanos ou aglomerados rurais ou ainda com infraestruturas viárias. Assim, foram analisados na reunião todos os aglomerados identificados no Anexo do parecer potencialmente em risco: Lourical do Campo, Partida, Azenha de Cima, Vale Figueiras, bem como Ribeira de Líria. As situações em Ribeira de Alpreadre, Vale de Ponsul, Ribeira do Barco e Ribeira da Farropinha foram igualmente avaliadas tendo em conta o descrito no parecer. A ET informou que procederá à simulação das ZAC para as referidas áreas de risco e ajuste da delimitação das restantes áreas associadas aos cursos de água mencionados. Salientou, porém, que o fará com recurso à cartografia 1:25000, uma vez que não dispõe de outra escala, com exceção da área da A23, em que a CM ficou de pedir a cartografia do respetivo projeto à Infraestruturas de Portugal, IP para a consideração da geometria do viaduto/passagem hidráulica. A simulação dos caudais de ponta de cheia será realizada através da mesma metodologia usada para as outras áreas consideradas de risco, ou seja, através do cálculo das mesmas cinco fórmulas, eliminando os extremos.</p> <p>Quanto à Ribeira de Alpreadre, a análise das ZAC será feita tendo em consideração a REN do Fundão (publicada), cedida pela CCDR, por forma a garantir a coerência nas duas margens.</p> <p>Quanto ao Vale de Ponsul, será mantida a proposta de ZAC enviada à 2.ª CC, até à ponte nova. Desta para jusante, a ZAC acompanha o NPA. Para montante, nas áreas onde a ZAC extravasa o NPA, é aceite a proposta de ZAC apresentada.</p> <p>A ET explicou ainda que não será necessário redelimitar/reavaliar as ZAC a jusante, nos casos em que seja necessário aferir uma dada área de risco ou um tributário de um curso de água (mediante EHH), uma vez que a atual proposta de delimitação das ZAC teve em conta o contributo dos caudais afluentes nas secções a que possam afluir esses cursos de água, gerados pela precipitação nas respetivas</p>
--	--

	<p>bacias hidrográficas, não obstante os mesmos possam não ter sido hidráulicamente modelados. Esta nota deve ser incluída na MDJ.</p> <p>A APA-ARHTO solicitou que a redelimitação das ZAC nos lugares identificados fosse acompanhada por trabalho de campo, avaliando a existência de elementos em risco e adequando a geometria das secções consideradas, sempre que tal se mostrasse viável de ser realizado visualmente.</p>
<p>Foi ainda referido no ofício S006194-202402-ARHTO.DPI, entre várias outras questões que, “De uma breve análise efetuada em SIG, com base nos limites dos Perímetros Urbanos (PU) e dos Aglomerados Rurais (AR) e na proposta de ZAC apresentados, foram identificados os seguintes aglomerados que poderão ser afetados por cheias (nota: esta listagem não tem carácter exaustivo, pelo que poderão existir mais casos):</p>	
<p>PU – Alameda, Lourçal do Campo, Lardosa, Alcains, Lirião, Escalos de Baixo, Vale de Ponsul, Castelo Branco (podem não estar todos);</p>	<p>A ET ficou de identificar entre os PU e AR referidos, aqueles em que se confirmou não serem afetados por cheias, incluindo a respetiva fundamentação na MDJ.</p>
<p>AR - Partida, Mourelo, Torre, Valbom, Martim Branco, Camões, Vale de Água, Sesmo, Pomar, Gatas, Monte da Goula, Azenha de Baixo, Azenha de Cima, Magueija, Vale de Ferradas, Vale Bonito, Maxial do Campo, Tripeiro, Pé da Serra”.</p>	
<p>Neste ofício reforçou-se “ser fundamental a elaboração dos estudos hidráulicos solicitados” e a necessidade de informação de base de maior pormenor do que a escala 1:25000.</p>	
<p>Analisada a MDJ e os elementos de suporte à delimitação da tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) apresentada refere-se o seguinte:</p>	
<p>a) Informação de base para efeitos de delimitação das ZAC o Cartografia vetorial à escala 1:25.000 (IGEOE, Carta Militar de Portugal, 2016); o Ortofotomapas 1:10 000 (DGT, 2018).</p>	

<p>A tabela que sistematiza as questões levantadas pela ARHTO e respetivas respostas (ficheiro APA_ARHTO.pdf), que remete para a MDJ, refere que a cartografia à escala 1:25000 é a “cartografia de base de melhor escala disponível”. Esta questão foi apreciada e alvo de parecer no ofício da APA ref.ºS006194-202402-ARHTO.DPI, que não foi tido em conta na presente proposta de revisão da REN, por ter sido emitido posteriormente à data de revisão. Contudo, a resposta ao referido ofício (registo E046475-202404-ARHTO.DPI) reforça a utilização da cartografia de base à escala 1:25000 “por indisponibilidade de cartografia de maior escala”.</p>	
<p>Esta questão suscita dúvidas, tendo a ARHTO prestado anteriormente informação sobre o assunto, a qual foi remetida à CMCB nos termos do ofício citado no atual parecer ref.ºS006194-202402-ARHTO.DPI, e precedentes, considerando-se que deve ser avaliada juridicamente. Considera-se ainda que a eventual anuência quanto à informação de base à escala apresentada não deve, de modo algum, constituir-se como regra.</p>	<p>A ET/CMCB explicaram uma vez mais não disporem de cartografia de maior escala com a informação necessária para os AR e PU potencialmente abrangidos por cheias (áreas de risco), não se podendo exigir que faça levantamentos de pormenor com esta finalidade, quando a cartografia de base do PDM é a 25000, em cumprimento do estabelecido legalmente. Tal traria custos incomportáveis para o Município e prolongaria o processo de delimitação da REN para além do prazo legal para a conclusão da revisão do PDM, não podendo, por estes motivos, aceitar esta exigência.</p> <p>A APA-ARHTO referiu que, tendo em conta as OENR quanto às áreas em que possa existir perigo para pessoas e bens, esta é a posição destes serviços em relação a todos os processos de delimitação das ZAC no contexto da REN, considerando, portanto, pertinente incluir esta advertência (última frase).</p>



<p>b) Segundo o exposto na MDJ, a metodologia considerada para a delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias do concelho de Castelo Branco baseou-se no Estudo HidrológicoHidráulico (EHH) dos cursos de água, nomeadamente, do rio Pônsul e rio Ocreza, e dos seus principais afluentes, respetivamente, ribeira de Alpreade, e ribeira do Alvito, rio Tripeiro e ribeira de Líria, primeiramente por meio de Estudo Hidrológico e Hidráulico (EHH) de menor detalhe a fim de obter as áreas de maior risco de cheia (áreas onde as cheias afetam diretamente áreas urbanas e aglomerados rurais) e, num segundo tempo, a realização de EHH para as áreas admitidas como sendo de risco, atendendo à presença de aglomerados urbanos ou rurais.</p>	
<p>c) A MDJ esclarece a página 33/34 que, no âmbito da primeira simulação hidrológica, a fim de serem identificadas as áreas de maior risco, foi calculado o tempo de concentração (tc) com base nas fórmulas de SCS, Temez, Chow, Kirpich e Picking, e o caudal de ponta de cheia para o período de retorno de 100 anos (Qp) pelas fórmulas Racional, de Giandotti, de SCS, de Temez e de Loureiro. Em ambas as situações, foram excluídos os valores extremos, tendo seguidamente sido realizada a média aritmética dos restantes três valores. Com base nos valores obtidos foram simuladas as “ cheias nas áreas de risco, para um período de retorno de 100 anos”</p>	<p>A ET explicou a metodologia usada, justificando que na primeira simulação foi feita somente com recurso à fórmula do SCS, para todo o concelho. A partir dos resultados desta simulação foram identificadas as áreas de risco, para as quais foram feitas as simulações hidráulicas, após cálculo do tc e Qp (através das 5 fórmulas escolhidas, para cada um destes parâmetros).</p>
<p>d) Todavia no decurso da explanação da metodologia adotada, são destacadas a utilização das fórmulas do SCS para a obtenção do tempo de concentração e do caudal de ponta de cheia (páginas 48 e 49 da MDJ), para a primeira abordagem à identificação de zonas de risco de inundação, o que não é compatível com o atrás descrito, situação a clarificar.</p>	<p>A ET referiu que o texto será clarificado de acordo com o referido anteriormente.</p>
<p>Também a fórmula de cálculo do caudal de cheia do SCS é simplificada, considerando “que numa bacia submetida a uma precipitação de intensidade constante e uniformemente distribuída sobre toda ela, uma situação de equilíbrio é atingida quando a duração da precipitação útil ultrapassa o tempo de concentração (CORREIA, 1984). A partir desse momento o caudal escoado na secção de saída da bacia é igual à intensidade da precipitação útil”. No entanto, esta simplificação deve ser considerada para bacias pequenas naturais e urbanas, não sendo o caso de todas as bacias em estudo, o que deve ser esclarecido/fundamentado.</p>	<p>A ET esclareceu que a fórmula foi feita através de uma simplificação, sendo as bacias hidrográficas seccionadas em diversos segmentos, permitindo o cálculo da evolução do caudal ao longo da linha de água. Assim, a ET considera que a simplificação não leva a importantes alterações no Qp calculado. A APA-ARHTO não se opôs a esta assunção.</p>

<p>d) As bacias hidrográficas apreciadas respeitam às bacias dos principais cursos de água do concelho, e dos seus afluentes. Não foram considerados pontos de estrangulamento, passagens hidráulicas e outras secções, pontos ou troços singulares no concelho.</p>	<p>A ET referiu que os troços singulares do concelho foram analisados tendo em conta a possibilidade de se constituírem áreas de risco, quando considerados pontos ou infraestruturas essenciais / sensíveis. A ET mencionou ainda que, no entanto, deve ter-se em consideração que a cartografia de base usada, não permite o estudo detalhado destas áreas não sendo possível identificar estrangulamentos e passagens hidráulicas.</p>
<p>e) Foram identificadas e consideradas as barragens de grandes dimensões que influenciam a rede hidrográfica do concelho de Castelo Branco “nomeadamente, a barragem da Marateca (ou de Santa Águeda) e a barragem do Pisco, que se encontram no concelho de Castelo Branco, as barragens de Idanha e Toulica, localizadas em concelhos vizinhos e a barragem de Alcântara, em Espanha, que influencia o caudal do rio Tejo”. Neste âmbito, foi tido em conta o caudal máximo do descarregador “considerado fulcral para a modelação de cheias, uma vez que, corresponde ao valor do caudal libertado para a secção a jusante da barragem.”</p>	
<p>f) Foram considerados os registos de precipitação diária máxima anual (Pdma) das estações meteorológicas do Alto da Foz do Giraldo (13K/05UG), a maior altitude, e do Ladoeiro (14N/02UG), a menor altitude, para aferição do valor de Pdma para o período de retorno de 100 anos, que conduziu aos valores de 148,8 mm e de 98,6 mm, respetivamente. Não consta análise dos registos das referidas séries históricas de precipitação, a fim de averiguar da sua adequabilidade para aferição dos respetivos valores para diferentes períodos de retorno, nem tampouco é feita referência à lei estatística utilizada para apuramento da precipitação diária máxima anual para o período de retorno de 100 anos. Por outro lado a série histórica de Foz do Alto do Giraldo apenas dispõe de dezassete registos de Pdma disponíveis, considerando-se reduzido este número de registos (no mínimo devem utilizar-se séries históricas com ou mais de trinta registos). Estes valores não são enquadrados no estudo, nem é efetuado qualquer outro reporte, comparação ou evidência de uso, questão a esclarecer.</p>	<p>Sobre esta questão, a ET esclareceu os motivos da utilização dos dados da estação de Foz do Alto do Giraldo. No entanto, a APA-ARHTO esclareceu que a metodologia aplicada deve ser a mesma para todas as bacias, ao que a ET clarificou que serão usadas as curvas IDF.</p> <p>A ET questionou sobre a adequabilidade de consideração de uma série de dezassete registos históricos de Pdma, ao que a APA-ARHTO esclareceu ser uma série com número de registos reduzido, pelo que não deve, em geral, ser considerada.</p>

<p>g) Para a aferição da intensidade média de precipitação foi admitida as curvas IDF nos termos da Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro, tendo sido considerada a estação de Gralhas (13L/02) “por ser aquela que se encontra mais próxima da área de estudo”, para “um período de retorno de 100 anos para um evento com precipitação superior a 6 h”. Embora esta metodologia respeite as OENR, os parâmetros a considerar para a obtenção da intensidade média da precipitação para o período de retorno de 100 anos deve atender ao tc de cada bacia e sub-bacia hidrográfica, sendo que os parâmetros definidos não abrangem o intervalo de valores de tc constantes do Q3.11 da MDJ.</p>	<p>A ET referiu que fará as correções.</p>
<p>h) O valor do número de escoamento (CN) admitido para cada bacia e sub-bacia teve por critério o valor mais elevado de “CN que ocupava a maior percentagem da bacia”. O Número de Escoamento (CN) deve corresponder ao valor médio por bacia. Não tendo o critério sido o normalizado, o mesmo implica maiores valores de escoamento superficial, pelo que a sua aceitação permite uma maior segurança na avaliação da delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias. A designação de CN de “Coeficiente de Escoamento” deve ser corrigida na pag.44 da MDJ, assim como no título da Figura 3.23 e Quadro 3.12, para Número de Escoamento (Curve Number), uma vez que se tratam de identidades distintas. Não é definida qual a condição antecedente de humidade considerada nos EHH, no que respeita ao número de escoamento (CN), sendo que a ocorrência de cheias está intimamente ligada a condições antecedentes de humidade relativas à situação AMC III (condições antecedentes mais húmidas) que, de acordo com CORREIA, 1984, são as que mais frequentemente se registam em Portugal Continental antes da ocorrência de cheias excecionais</p>	<p>A ET esclareceu que iria avaliar qual a situação de humidade considerada e que, caso não tivesse sido a condição AMC III, a proposta das ZAC seria reavaliada. A ET referiu que esse esclarecimento será introduzido na MDJ.</p>
<p>i) Recorrendo ao modelo HEC-RAS e atendendo aos valores obtidos dos caudais de ponta de cheia para as principais bacias hidrográficas e sub-bacias dos afluentes definidas, a MDJ identifica as zonas ameaçadas pelas cheias no âmbito da primeira simulação. Face à delimitação das ZAC foram definidas quinze áreas de risco, designadamente Almaceda, Louriçal do Campo, Lardosa, Alcains, Lirião, Escalos de Baixo, Escalos de Cima, Partida, Torre, Valbom, Martim Branco, Sesmo, Gatas, Azenha de Cima e Pé da Serra. Para essas áreas foi elaborado estudo hidrológico-hidráulico (EHH) mais detalhado, segundo a MDJ.</p>	

<p>Para o cálculo do tempo de concentração foram utilizadas as fórmulas do Soil Conservation Service (SCS), Temez, Chow, Kirpich e Picking e, para a aferição do caudal de cheia para o período de retorno de 100 anos, foram utilizadas as fórmulas do Soil Conservation Service (SCS), a fórmula Racional, a fórmula de Giandotti, de Temez e de Loureiro, tendo sido desprezados os valores extremos e efetuada a média dos restantes valores, em conformidade com as boas práticas sugeridas pela APA. Relativamente aos aglomerados urbanos identificados, os mesmos foram estudados por via de EHH em segunda simulação de cheias. No entanto, no que respeita a:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Louriçal do Campo: este aglomerado foi estudado considerando apenas o rio Ocreza, desprezando o afluente da margem esquerda, inclusive desconhece-se se a sua contribuição foi tida em conta na avaliação do caudal do rio Ocreza e na modelação hidráulica dado a inexistência de regolfo no local (Figura 13);</li> </ul>	<p>Será considerado na análise.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Partida: a ribeira da Partida carece de incorporação do contributo do afluente a S/E (Figura 14);</li> </ul>	<p>Será considerado na análise.</p>

<p>• Azenha de Cima – a ribeira da Maqueija carece de integração do contributo do afluente da margem esquerda, ribeiro de Cadaboso, que se localiza próximo de edificações, o que poderá alterar a ZAC no local, não obstante o referido na MDJ “Assim, não se verificam áreas de risco nesta localidade, uma vez que as ZAC não alcançam o perímetro urbano, sendo limítrofes” (Figura 15). Não foram consideradas os aglomerados de Mourelo, Camões, Vale de Água, Pomar, Monte da Goula, Azenha de Baixo, Magueija, Vale de Ferradas, Vale Bonito, Maxial do Campo, Tripeiro, Vale de Ponsul e Castelo Branco, identificados no ofício S006194- 202402-ARHTO.DPI como possíveis áreas de risco, o que deve ser justificado (aglomerados a elevada altitude em relação às linhas de água, área estudada mas sem afetação por ZAC,...).</p>	<p>Será considerado na análise.</p>
<p>Em Vale de Figueiras, o aglomerado é atravessado pela Ribeira de Vale de Figueiras (Figura 16), pelo que carece de avaliação por meio de EHH.</p>	<p>Será considerado na análise.</p>
<p>j) Não foram considerados estrangulamentos de secção por passagens hidráulicas ou por redução natural da secção, por passagem de troço descoberto a troço coberto e vice-versa, pelos atravessamentos de infraestruturas viárias, por a cartografia utilizada (1:25000) não permitir esse detalhe de análise. No entanto verifica-se que alguns atravessamentos de infraestruturas foram incorporados, como o exemplo em Lordosa (Figura 17). Em outros casos tal não aconteceu, como no atravessamento da ribeira da Líria pela A23 e no atravessamento da ribeira de São Bartolomeu pela N18 (Figura 18).</p>	<p>A CMCB ficou de pedir a cartografia do projeto da A23 à IP. A ET esclareceu que no caso da Lardosa, a cartografia 1/25000 permitiu a identificação de infraestruturas de atravessamento.</p>
<p>Também vários tributários influentes (com bacia hidrográfica não desprezável, por grandeza de área ou pelos seus declives acentuados) terão sido aparentemente desconsiderados, como se verifica no exemplo a Figura 18. É igualmente o caso da ribeira do Vale do Freixo, afluente da ribeira de Alpreade, no limite com o concelho do Fundão (Figura 19).</p>	<p>Será considerado na análise, usando-se para o efeito a ZAC do Fundão, cuja delimitação da REN em vigor será disponibilizada pela CCDRC imediatamente no final desta reunião. A APA-ARHTO referiu que a delimitação da ZAC da ribeira de Alpreade, no concelho de Castelo Branco, deveria adequar-se à delimitação representada no concelho do Fundão, de modo criterioso, avaliando o território.</p>

<p>k) Os resultados da modelação hidráulica não foram validados por dados históricos “por não se verificar qualquer informação relativa ao assunto”, segundo a MDJ. Ainda é referido no mesmo documento que “de acordo com a CM Castelo Branco. Avaliação Ambiental Estratégica. Relatório Ambiental, (2021), relativamente ao fenómeno de cheias, não existe a sua ocorrência no concelho”. Salientam-se as notícias constantes dos seguintes sites:</p>	
<p>l) Para além das situações mencionadas compete referenciar:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Proposta deve ser complementada com informação geográfica: das secções consideradas no estudo da primeira simulação das cheias e a delimitação decorrente dessa simulação; das secções analisadas na segunda simulação, de maior detalhe e que originou a delimitação da tipologia ZAC bruta;</li> </ul>	<p>Serão apresentados os perfis transversais para a análise dos troços das secções das linhas de água e da respetiva coluna de água. Para a segunda simulação ainda será feito um levantamento de campo, nas áreas de risco, de forma a verificar elementos expostos e para adequação da geometria das secções consideradas, sempre que tal se mostrasse viável de realizar, visualmente.</p> <p>A ET anuiu à apresentação de informação geográfica (de referir shapefile(s) representativa(s) da localização das secções analisadas).</p>
<p>m) A nível gráfico verifica-se ainda:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descontinuidade entre a delimitação das ZAC e o NPA da Albufeira de Cedilho (Figura 21);</li> </ul>	<p>A ET acertará a ZAC pelo NPA a jusante da ponte nova.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em algumas situações, ausência de acompanhamento do andamento das curvas de nível por parte da mancha de delimitação das ZAC (Figuras 22 e 23, ilustrativas). Deve ser verificada a aderência ao território da delimitação de ZAC. O limite da ZAC deve ser coerente com o traçado da respetiva linha de água, bem como com a topografia do terreno (acompanhando o andamento das curvas de nível), assegurando a mesma cota em ambas as margens de cada secção de escoamento;</li> </ul>	<p>A ET informou que fará esta verificação.</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Extravasamento do NPA da albufeira de Cedilho (cota 215) no Vale de Ponsul, em área ainda abrangida por esta albufeira (Figura 24). Esta situação deve ser reavaliada/fundamentada.</li> </ul>	<p>A ET explicou o motivo para o referido extravasamento, tendo a APA-ARHTO aceite a fundamentação apresentada, não devendo ser alterada a ZAC neste setor.</p>

	Salienta-se que se trata da cota 115. O parecer da APA-ARHTO refere a cota 215, por lapso.
n) A proposta de delimitação deve ser validada e ponderada de forma crítica verificando e fundamentando o seu ajustamento com a cartografia apresentada.	
<b>1.2.5.4. Conclusões sobre a tipologia ZAC</b>	
A MDJ deve ser clara quanto à metodologia considerada na delimitação das ZAC do concelho de Castelo Branco, e embora se verifique na generalidade a aplicação das OENR, a explanação do procedimento desenvolvido apresenta-se desordenado, impossibilitando a clara absorção do mesmo e suscitando dúvidas quanto à sua devida implementação.	
Considera-se que o descritivo da metodologia proposta deve ser consistente e detalhar os diversos passos (processos) intermédios, conjugado com a apresentação da respetiva informação geográfica.	
Considera-se ainda que, na modelação hidráulica, a utilização de cartografia de base à escala 1/25000 não permite o detalhe necessário à delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	A ET reforçou que não dispunha de cartografia de base com melhor resolução/melhor escala a simulação das ZAC, no entanto, tentaria realizar trabalho de campo, de forma a identificar elementos expostos às ZAC e adequar a geometria das secções consideradas, sempre que tal se mostrasse viável de ser realizado visualmente.
Em virtude do exposto, considera-se que a proposta de delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias do concelho de Castelo Branco, apresentada via PCGT em abril de 2024, datada de janeiro de 2024, não reúne condições de aceitação.	
<b>1.3. Áreas urbanas consolidadas – AUC</b>	
Ainda no contexto da proposta de delimitação da REN, a MDJ inclui um capítulo designado “3.3 Áreas a não integrar na REN”, sendo feito o enquadramento legal com base na Portaria n.º 336/2019 de 26 setembro.	

<p>“De acordo com o n.º 6 das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) da REN, aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na atual redação, “nas áreas urbanas consolidadas, que correspondam à definição constante do diploma que aprova os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal incide, somente, nas áreas com escala e relevância que ainda desempenhem funções que lhes confirmam valor e sensibilidade ecológicos, ou que se perspetive que as possam vir a desempenhar, e ou que contribuam para a conectividade e coerência ecológica.”</p>	
<p>É ainda referido o Decreto Regulamentar n.º 9/2019, de 29 setembro para efeitos de definição das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), concluindo que “na proposta de classificação e qualificação do solo do concelho de Castelo Branco, as AUC corresponde à totalidade do solo urbano (com exceção dos espaços verdes) e dos aglomerados rurais”</p>	
<p>Assim, é referido que, concluída a proposta delimitação da REN bruta, foi efetuado o confronto com a “proposta de AUC, tendo como objetivo identificar as áreas da REN nas AUC, com escala e relevância, que já não desempenham funções que lhes confirmam valores sensibilidade ecológicos o que não contribuam para a conectividade e coerência ecológica. Estas áreas são assim identificados como áreas a não integrar a REN nos termos do disposto do n.º 6 das OENR”, sendo que para as “restantes são propostas exclusões”</p>	
<p>É apresentada uma breve fundamentação do processo de identificação destas áreas urbanas consolidadas, tendo em conta os critérios utilizados para a elaboração da proposta de classificação e qualificação do solo da proposta de revisão do PDM de Castelo Branco - proposta de ordenamento. É referido que são delimitados 40 perímetros urbanos e 89 aglomerados rurais que, pelo facto de estarem consolidados em cerca de 2/3 da sua área destinada a edificação, são considerados na proposta como AUC.</p>	
<p>Estas áreas são retiradas de REN bruta, sendo referido que;</p>	



<p>“no âmbito da presente proposta de delimitação da REN Bruta e respetiva confrontação com as AUC, não são retiradas da REN as tipologias cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM), com exceção dos cursos de água canalizados, zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) e áreas de instabilidade de vertentes (AIV), mesmo quando em sobreposição com qualquer outra das tipologias, podendo caso se justifique, integrar as propostas de exclusão de áreas de REN, a desenvolver em fase posterior, devidamente fundamentadas caso a caso. Acresce que também não são retiradas as áreas de REN que, coincidindo com AUC, não se encontrem ainda edificadas ou sejam abrangidas por compromissos urbanísticos válidos, nem as áreas qualificadas como espaços verdes, por terem uso compatível com o RJREN. // Assim, as tipologias da REN que são retiradas por abrangerem áreas urbanas consolidadas, desde que não sobrepostas com outras tipologias correspondem a áreas estratégicas de infiltração, de proteção e de recarga de aquíferos (AEIPRA) e a áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS), as Faixas de Proteção de Albufeiras e margens de linhas de água canalizadas, totalizando 488,9ha”.</p>	
<p>Importa perante esta proposta realçar o seguinte:</p>	
<p>Os troços de linhas de água entubados, sem condições de renaturalização, não integram a REN, não havendo portanto lugar à delimitação da respetiva margem em contexto de REN (mantêm-se, todavia, como aliás já foi referido no presente parecer, as-servidões administrativas relativas ao domínio hídrico, representadas na Planta de Condicionantes do PDM). Assim sendo, não se aplica a “retirada” no contexto das AUC das áreas de “margens de linhas de água canalizadas”, devendo a proposta ser retificada em conformidade.</p>	<p>A ET irá realizar as alterações.</p>
<p>A APA-ARHTO não acompanha o entendimento exposto relativamente à não integração das AUC, na delimitação da REN bruta, considerando que as mesmas devem ser analisadas em sede de propostas de exclusão, e independentemente da tipologia em presença.</p>	<p>Sobre esta matéria, a CCDRC acompanha o entendimento da ET, fundamentado na diretriz n.º 6 da OERN, tendo a ET referido que seguiu a referida diretriz e o exemplo da REN do Fundão (publicada). A APA-ARHTO não concorda com a metodologia, estando a aguardar posição dos Serviços Centrais quanto a esta matéria. A ET, suportada pela posição da CCDRC, mantém as AUC.</p>

<p>Por outro lado, verifica-se que a proposta apresentada considera no âmbito da “não integração na REN” por constituírem AUC áreas classificadas na REN como Faixas de Proteção de Albufeira, não podendo nesse caso, de modo algum, aplicar-se o raciocínio acima referido e apresentado na MDJ.</p>	<p>A ET aceita retirar das AUC as áreas identificadas como tipologia Albufeiras – Faixas de Proteção.</p>
<p>Em suma, considera-se que para as áreas a excluir da REN deverá ser complementada a proposta de exclusões, apresentando as propostas de exclusão em AUC devidamente fundamentadas e tendo em conta o RJREN.</p>	<p>Foi referido pela ET que a metodologia usada encontra-se de acordo com os pressupostos do RJREN, tendo também sido aprovada a mesma metodologia para outros concelhos e até avaliada pela mesma APA/ARH, nomeadamente para o concelho do Fundão.</p> <p>A respeito do processo de Fundão admite-se a possibilidade do parecer da APA-ARHTO ser omissivo nesta questão; contudo, na presente proposta a dimensão das áreas a retirar da REN Bruta (quase 500ha de AUC) e a particularidade de afetar a tipologia Albufeiras – Faixas de proteção, evidenciaram esta situação. No decorrer da reunião, a CCDR pronunciou-se favoravelmente em relação à metodologia apresentada.</p> <p>Ainda assim, a APA/ARHTO não considera a metodologia adequada, referindo que as áreas a não incluir na REN Bruta devem ser analisadas como exclusões.</p> <p>A CCDR remeteu a decisão para a CMCB sobre a metodologia a adotar.</p> <p>A CMCB/ET decidiram manter a metodologia das AUC apresentada.</p>
<p><b>1.4. Conclusão</b></p>	
<p>Considera-se que a proposta de REN Bruta do município de Castelo Branco não se encontra em condições de ser aceite na sua totalidade, devendo a mesma ser revista, tendo em conta os aspetos enunciados no presente ofício. Neste contexto, são emitidos os seguintes pareceres sobre as propostas de delimitação das tipologias apresentadas:</p>	
<p>Favorável condicionado: CALM e AEREHS</p>	
<p>Desfavorável: Albufeiras, AEIPRA e ZAC</p>	

Face ao exposto, a proposta de revisão do PDM de Castelo Branco deverá considerar as questões elencadas na presente ata.

Da reunião setorial de concertação foi elaborada a presente Ata, aprovada pelas Entidades participantes na reunião e assinada pelos representantes da CMCB presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 18 horas.

#### Agência Portuguesa do Ambiente – ARHTO

Mariana Pedras, Chefe da Divisão de Planeamento e Informação

MARIANA DE JESUS  
NETO PEDRAS

Assinado de forma digital por  
MARIANA DE JESUS NETO PEDRAS  
Dados: 2024.09.03 12:18:57  
+01'00'

Dina Santos, Técnica Superior

Dina Teresa Santos

Assinado de forma digital por Dina  
Teresa Santos  
Dados: 2024.09.02 16:36:52 +01'00'

Cecília Belo, Técnica Superior

Cecília Belo

Nuno Guerreiro, Técnico Superior

#### Câmara Municipal de Castelo Branco

Luís Resende, Chefe de Departamento de Ambiente, Obras e Sustentabilidade

Pedro Dias, Chefe da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

PEDRO MIGUEL  
DOS SANTOS  
DIAS

Assinado de forma digital  
por PEDRO MIGUEL DOS  
SANTOS DIAS  
Dados: 2024.08.20  
10:27:09 +01'00'

Edite Candeias, Técnica Superior

Coba

Assinado por: **Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**  
Num. de Identificação: 06621900  
Data: 2024.08.19 16:39:15+01'00'

Cristina Simões, Coordenação Geral do Plano

Cristina Simões

Ricardo Tomé, Coordenação Técnica do Plano

Ricardo Tomé

Ana Isabel Rodrigues, Coordenação Técnica do Plano

Ana Isabel Rodrigues

Bogdan Jaranovic, Técnico Superior

Bogdan Jaranovic

#### CCDR Centro

Carla Velado, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território

Assinado por: **Carla Maria Velado dos Santos**  
Num. de Identificação: 09610203  
Data: 2024.08.20 16:41:52+01'00'

Zulmira Duarte, Técnica Superior, representante designada pela CCDRC

Assinado por: **Zulmira Ferreira Duarte**  
Num. de Identificação: 05311645  
Data: 2024.08.20 12:41:15+01'00'

Sandra Santos, Técnica Superior

Assinado por: **Sandra Maria Saraiva dos Santos**  
Num. de Identificação: 07775605  
Data: 2024.08.20 14:15:42+01'00'

Castelo Branco, 27 de maio de 2024